



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

11/06/19

### ESCLARECIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/19

Credenciamento de leiloeiros públicos para futuras alienações de bens imóveis.

Referente ao questionamento de licitantes, temos a esclarecer:

**Pergunta 1** – 3.1.e - “*Certidão negativa de execução patrimonial expedida no Artigo 31 Inciso II da Lei 8.666/93;*” Considerando que não há em São Paulo uma certidão especificamente intitulada “Certidão Negativa de Execução Patrimonial”, mas tão somente de “PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS” emitida para pessoas jurídicas (CNPJ) ou físicas (CPF) pelo Tribunal do Estado de São Paulo (conforme documento em anexo); Entendemos que a certidão de “Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais” temporariamente emitidas em nome do Leiloeiro Oficial é o documento correto para atender ao requisito do item 3.1.e do edital. Nossa interpretação está correta?

**Resposta 1** – Em se tratando de licitante domiciliado no Estado de São Paulo, o único modelo de certidão possível de ser emitida junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo e que atende as necessidades do artigo 31, II da Lei 8.666/93, segundo o Portal de Serviços do site eletrônico da tal Tribunal, vem a ser: “Certidão de Distribuição-falências, concordata e recuperações”, serão aceitas tais certidões para fins e cumprimento do artigo 31,II da Lei 8.666/93 no que se refere ao TJSP, desde que digam respeito especificamente a pessoas físicas dos licitantes, cujo conteúdo inclua o seu número de CPF.

**Pergunta 2** “Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) públicos imóveis.”

Para atendimento ao item supra, serão admitidos exclusivamente leilões de bens PÚBLICOS, ou seja, não serão considerados para comprovação técnica atestados similares ao objeto da licitação, como por exemplo, leilão de bens imóveis de empresas particulares, autarquias ou de economia mista?

**Resposta 2** – *Como consta especificado no item g1 do edital, os atestados podem ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.*

**Pergunta 3** – Ref. ao item 8, subitem 8.3: “*A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ não ressarcirá as despesas realizadas pelo leiloeiro com a divulgação de cada leilão em jornal de grande circulação e Diário Oficial do Estado e do Município, pois tais despesas deverão ser pagas diretamente pela Administração Municipal mediante suas rubricas orçamentárias próprias, geradas de contratos administrativos já firmados com empresas do ramo de publicações.*”

Entendemos que o custo referente as publicações em jornal de grande circulação escolhido pelo contratado, será de responsabilidade da Administração Municipal, nosso entendimento está correto? Caso positivo, em qual momento será repassado tal valor ao CONTRATADO?

**Resposta 3** – Os editais de leilão serão feitos e publicados pela Prefeitura de Taubaté sendo obrigação do leiloeiro lançá-lo em sua página oficial e realizar a sessão pública.

**Pergunta 4** – Os bens permaneceram sob guarda e responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ até o momento da retirada pelo arrematante?

**Resposta 4** – O objeto do credenciamento de leiloeiros é para futuros leilões de bens imóveis.

**Pergunta 5** – Entendemos o que o ANEXO III do edital deverá ser assinado e entregue após a realização do credenciamento, juntamente com a entrega do contrato. Nosso entendimento está correto?

**Resposta 5** Não, conforme item 3.1, alínea “h” do edital, o anexo III deve compor o rol de documentos de habilitação. Os campos contidos dentro do quadro que consta no referido anexo não precisam ser preenchidos nesse momento.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

**Pergunta 6** – Junto ao anexo III, o termo de ciência e notificação refere-se a processo judicial. Poderiam esclarecer como deverá ser preenchido este quadro? ou se, é possível a possibilidade de alterar as informações destacadas, pelos dados do leiloeiro e respectivamente sua assinatura, igual as declarações anteriores?

**Resposta 6**– Conforme resposta anterior esse quadro não precisa ser preenchido para o momento da habilitação, trata-se de um modelo de documento que será assinado entre as partes quando da assinatura contratual.

**Pergunta 7** – Podemos enviar os envelopes com documentação via correios? Se sim, qual o endereço?

**Resposta 7** – Sim. A comissão não se responsabiliza por envelopes extraviados ou recebidos fora do prazo. Endereço Praça Felix Guisard, 11, centro Taubaté, São Paulo. Cep 12.020-350. Horário de Funcionamento das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00. De segunda a sexta-feira.

**Pergunta 8** - O comparecimento no evento da abertura dos envelopes é facultativo?

**Resposta 8** - Sim

Comunica ainda que permanecem inalterados data e horário do presente Chamamento.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL